# LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INDENIZAR A EMPRESA DK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA OS FINS DE REGULARIZAR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a proceder a dação em pagamento do imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Novo Horizonte – Extensão", nesta cidade, descrito como Lote nº 17 da Quadra nº 28, medindo a área 363,20 m² (trezentos e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), para o fim de indenizar desapropriação indireta do Lote nº 18, da Quadra nº 03, com área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade de DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.137/0001-26, representada por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72.

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrado no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 23.103 (R-1-23.103), livro nº 2CH, sendo avaliado em R$103.439,36 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º - O Lote nº 18, da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, de propriedade da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, está devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, especificadas suas descrições e confrontações, respectivamente junto à matrícula nº 19.686, (R.3-19.686), livro nº 2BT.

§3º - O imóvel da empresa DK Administração e Participações Ltda. em sua área total de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados) foi avaliado em R$ 106.392,26 (cento e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º - A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R$ 2.952,90 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valor este renunciado pela empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrito no CNPJ nº sob o nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, com confirmação no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - A dação em pagamento, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel utilizado pelo Município na ampliação das dependências da Escola Municipal "Marechal Deodoro", perfazendo a área de 433,67m² (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), perfazendo a totalidade do Lote nº 18, da Quadra nº 03, junto à propriedade do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do lote dado em pagamento, correrão por conta da empresa DK Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.320.137/0001-26, representado por seu sócio administrador Evandro Braga, CPF nº 716.551.316-72, que deverá adotar tais providências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário do Lote nº 18 da Quadra nº 03, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, no Bairro Santa Matilde, objeto da desapropriação, correrão por conta do Município, sendo que a Empresa DK Administração e Participações Ltda. deverá fornecer todos os documentos para a lavratura da escritura pública e do registro imobiliário do terreno quando solicitados formalmente pelo Município e/ou Cartório no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**
Procurador Municipal